

CORPORATE GOVERNANCE: O IMPACTO NA REPUTAÇÃO E NO VALOR DO SETOR SEGURADOR

Intervenção do Presidente da ASF, Professor Doutor José Figueiredo Alença, na sessão de encerramento do seminário anual do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG)

Lisboa, 28 de junho de 2017

Auditório Victoria

Minhas senhoras e meus senhores,

No encerramento deste seminário, gostaria de efetuar uma breve resenha no que respeita a algumas questões relacionadas com a governação das empresas de seguros que julgo serem relevantes.

Em primeiro lugar, importa recordar que as preocupações em torno da temática da *corporate governance* ganharam especial relevo no seguimento das falências e dos escândalos financeiros que vêm ocorrendo desde o final da década passada até ao presente. Nessa altura, atribuíram-se culpas à existência de falhas nos sistemas de governação das empresas em causa, em especial nas áreas contabilística, de auditoria e de controlo interno.

Por outro lado, é assumido, transversalmente a todos os setores, que a boa governação traz valor acrescentado às empresas, na medida em que a uma estrutura de governação adequada e robusta é atribuído um melhor desempenho e um aumento do valor a longo prazo, bem como melhores *ratings* de crédito.

No que respeita às **especificidades do setor segurador**, convém lembrar que, pelo importante papel que este desempenha a vários níveis, incluindo o nível sócio-económico, uma falha de confiança na atividade seguradora tem o potencial de fragilizar os mercados financeiros e consequentemente, o resto da economia.

Com efeito, a atividade seguradora envolve a transferência e a mutualização de riscos, a proteção de trabalhadores e de entidades empregadoras face a danos causados no decorrer da sua atividade profissional e a garantia de mecanismos de poupança, entre outros aspetos. Em qualquer uma destas matérias, é requerido um elevado grau de transparência e responsabilidade, que contribui necessariamente para que os vários agentes interessados criem a sua perceção acerca da gestão sã e prudente da empresa.

A própria atividade seguradora, caracterizada por um ciclo de produção invertido, em que o tomador do seguro paga um prémio por um serviço que lhe será prestado posteriormente, determina que a tarefa central seja a gestão de riscos.

Neste contexto, as empresas de seguros têm de dar resposta à confiança que nelas é colocada pelos tomadores de seguros, na medida em que estes esperam que a empresa esteja em condições de dar cumprimento às suas obrigações, no momento em que se vencerem, mas têm igualmente de satisfazer os respetivos acionistas. Para o efeito, é fundamental assegurar a existência de uma estrutura de *corporate governance* que assegure a manutenção de uma sólida situação de solvência e que enderece os vários interesses em causa, por vezes conflitantes.

De entre os vários riscos que as empresas de seguros devem gerir e endereçar, importa hoje sublinhar o **risco reputacional**, que resulta da possibilidade de uma empresa incorrer em perdas resultantes da deterioração da sua reputação ou posição no mercado devido a uma perceção negativa da sua imagem pelas partes interessadas.

A propósito, recordo que, já em 2009, o então Instituto de Seguros de Portugal havia divulgado, através da Circular n.º 7/2009, um conjunto de recomendações sobre gestão de riscos que incluem, entre outros aspetos, questões a considerar pelas empresas de seguros na implementação dos respetivos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno.

De acordo com o quadro legal e regulamentar atual, a implementação de um sistema de governação adequado por parte de uma empresa de seguros assenta nas disposições estabelecidas pelo novo regime de solvência aplicável ao setor segurador, comumente designado por “**Solvência II**”.

No contexto deste regime, quando se fala em governação, está-se essencialmente a considerar um conjunto de mecanismos que visam assegurar uma gestão eficaz, sã e prudente das atividades, com base numa estrutura organizacional adequada e transparente e num eficaz sistema de transmissão de informação, compreendendo ainda, entre outros aspetos, um sistema de gestão de riscos, um sistema de controlo interno, um rigoroso conjunto de requisitos de qualificação e de idoneidade e ainda a implementação de, pelo menos, quatro funções-chave: a função gestão de riscos, a função verificação do cumprimento, a função atuarial e a função auditoria interna.

No entanto, também releva o facto de que o regime Solvência II coloca a tónica na **responsabilidade do órgão de administração** como peça-chave no processo de tomada de decisões. Diz o artigo 63.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora que «*o órgão de administração das empresas de seguros e de resseguros é o responsável máximo pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à atividade da empresa*».

Ao órgão de administração é, portanto, solicitada uma intervenção pró-ativa, desafiante e conhecedora relativamente a todos os aspetos relacionados com a atividade da empresa e com os seus riscos. Com efeito, impendem sobre aquele responsabilidades diversas, que incluem, entre outros, a aprovação de políticas, relatórios de divulgação de informação

pública e de supervisão ou mesmo modelos internos para o cálculo dos requisitos de capital regulamentares.

É também neste contexto que assumem especial relevância os **requisitos de qualificação e idoneidade** que se aplicam não somente aos membros do órgão de administração, como também aos membros do órgão de fiscalização e a todos os restantes elementos que dirijam efetivamente a empresa ou sejam responsáveis por funções-chave. A aplicação destes requisitos é aferida pela autoridade de supervisão aquando da nomeação e subsequente registo destas pessoas, mas também numa base contínua.

Assume-se, portanto, explicitamente que a detenção de adequadas qualificações profissionais, conhecimentos e experiência, bem como uma boa reputação e integridade são essenciais para assegurar a gestão sã e prudente das empresas de seguros.

Importa ainda referir que são consideradas as qualificações de cada um dos membros do órgão de administração no que respeita às funções que lhes estão atribuídas, de modo a assegurar uma diversidade adequada de qualificações, conhecimentos e experiência relevante para garantir que a empresa é gerida e controlada de modo profissional.

Sublinhe-se igualmente que, ao abrigo do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, cada empresa deve desenhar e implementar uma política interna de seleção e avaliação da adequação das pessoas que dirigem efetivamente a empresa, a fiscalizam, são responsáveis por funções-chave ou exercem tais funções.

É, assim, requerido a estas pessoas que são consideradas “chave” para a empresa que se mantenham continuamente em condições de cumprir os requisitos que lhes são aplicáveis, por exemplo através de ações de formação e processos de autoavaliação, de modo a assegurar que as suas responsabilidades são cumpridas de forma adequada.

A necessidade de identificação de, pelo menos, quatro **funções-chave** no âmbito do sistema de governação das empresas de seguros consubstancia um dos pilares de robustez deste sistema. Com efeito, a existência de funções de gestão de riscos, de verificação do cumprimento, atuarial e de auditoria interna trazem um grau de controlo acrescido ao sistema de governação.

Não posso deixar de sublinhar a importância do **papel de certificação**, quer do revisor oficial de contas, quer do atuário responsável. Ao revisor oficial de contas cabe a certificação dos elementos contabilísticos, bem como de uma parte substancial do relatório sobre a solvência e a situação financeira, que é divulgado publicamente pelas empresas de seguros. Por sua vez, existe um conjunto de matérias de cariz mais técnico, explicitadas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, que são sujeitas ao escrutínio do atuário responsável. Estes dois agentes devem interagir entre si e cooperar no contexto da certificação.

Não tenho dúvidas que é através da interação dos vários mecanismos descritos, entre si mas também com as restantes áreas centrais das empresas de seguros, que é possível a construção de um adequado sistema de governação que funcione como uma primeira linha do sistema de supervisão.

É com base neste pressuposto que, para concluir, vos convido a refletir sobre uma ideia retirada dos “Princípios de *Corporate Governance*” publicados pela G20/OCDE, na sua versão de 2015: “*There is no single model of good corporate governance. However, some common elements underlie good corporate governance*”.

Muito obrigado.